



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 20/2019

Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa “LEITE SUSTENTÁVEL”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa “LEITE SUSTENTÁVEL”, no Município de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná.

Art. 2º. O objetivo do Programa é fomentar a construção de esterqueiras com geomembrana para diminuir o impacto ambiental causado pelos dejetos gerados pela atividade e diminuir custos na produção utilizando esterco como adubo nas propriedades.

Art. 3º. Os subsídios fornecidos para os produtores que se enquadram nos requisitos serão:

- a) 50% do valor de Até 150m² de geomembrana de no mínimo 0,8mm de espessura, instalada.

Art. 4º. Para receber o benefício o produtor rural fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

- a) Comprovar ser proprietário do imóvel e estar residindo no local há pelo menos um ano.
- b) Possuir Cadastro de produtor atualizado e no mínimo há um ano.
- c) Comprovar ser produtor de leite e ter emitido nota fiscal eletrônica de venda de leite mensalmente nos últimos 12 meses.
- d) Não possuir notas fiscais pendentes há mais de 120 dias.
- e) Possuir atestado e ou notas de comprovação de vacinação de bovinos;
- f) O solicitante, Cônjuge ou dependente, não deve possuir qualquer débito junto prefeitura do município de São Jorge d'oeste. (ex: inseminação artificial, IPTU, etc).

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
19/08/19
APRESENTADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
16/08/19
RECEBIDO



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º O local para a construção da esterqueira deverá ser aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Depois de avaliado e aceito o local para execução, será liberada a guia para pagamento e após comprovado o pagamento será emitida a autorização do serviço para a empresa vencedora da licitação.

Art. 6º O produtor rural ficará responsável por fazer a ligação da estrebaria até a esterqueira que deverá ser executada no mesmo momento.

Art. 7º O produtor poderá instalar metragem maior do que a contemplada no programa desde que arque com os custos.

Art. 8º O serviço de escavação necessário para instalação da geomembrana poderá ser executado por máquina da administração pública, desde que o produtor recolha o valor por hora cobrado no programa Terra Fértil.

Art. 9º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras.

Parágrafo único: fica autorizado o executivo municipal a dispensar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de até no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único: a empresa vencedora da licitação para execução dos serviços deverá, fazer o acompanhamento e demarcação da área de instalação e seguir critérios de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sobre pena de não receber pelo serviço caso haja problemas na execução e até que não sejam sanados os mesmos.

Art. 11º Os produtores inscritos deverão respeitar cronograma de execução conforme viabilidade técnica.

Parágrafo 1º: Propriedades inclusas no programa Leite Sudoeste, terão prioridade na execução.

Parágrafo 2º: os serviços serão suspensos dentro do mês a partir do momento em que for atingido o teto estipulado no parágrafo único do artigo 5º ou no caso de indisponibilidade temporária de recurso financeiro.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 12º A ordem de execução dos serviços ficará disposta do de maior para o de menor necessidade, levando em conta as condições atuais da propriedade.

Art. 13º. Fica a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o acompanhamento das atividades.

Art. 14º. Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos e se ainda tiver a participação de servidores municipais a esses será aplicado o que dispõe o estatuto dos servidores.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos dezesseus dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Justificativa

Projeto de Lei nº 20/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Segue anexo, para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 20/2019 que trata da criação do Programa Leite Sustentável.

O município de São Jorge D'Oeste conta com 1024 estabelecimentos agropecuários (IBGE 2017) e destes em torno de 630 (SEAB) tem a atividade leiteira como principal ou complementar forma de geração de renda, contudo os desafios para adaptar-se as novas exigências do setor muitas vezes esbarram nas dificuldades em adquirir ou implantar os sistemas necessários.

As esterqueiras com revestimento de geomembrana (lona) são uma necessidade que trará mais sustentabilidade na produção e maior segurança ao meio ambiente, pois os produtores poderão utilizar os dejetos acumulados para a fertilização das áreas de pastagem ou lavoura, diminuindo os custos de produzir e evitar que o acúmulo dos dejetos infiltrem no lençol freático, escorram para os rios e nascentes contaminando a água potável, disponível para consumo.

Neste sentido, solicitamos à essa Casa de Leis, que o mesmo seja analisado e deliberado pelo Plenário.

Atenciosamente

GILMAR PAIXÃO
Prefeito